



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

LEI Nº.4.316 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

PROMOVE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Da instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e sua aplicação

Art. 1º Fica instituída a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, fixando suas diretrizes básicas, carreiras e definindo os cargos que a compõem.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, de que dispõe a presente Lei, garante as diretrizes básicas da política de pessoal por meio da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras, com evolução funcional e estímulo a qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde, atendidas as seguintes diretrizes:

- I - fixar padrões e critérios para desenvolvimento na carreira, primando pelo reconhecimento da qualificação e desempenho profissional;
- II - transparência na fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, considerando a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos componentes da carreira;
- III - reconhecimento da qualificação funcional por meio de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais aos servidores;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

IV - valorização dos servidores que tenham iniciativa e busquem constante aprimoramento profissional, visando a eficiência do serviço público realizados pela Administração Pública direta, suas autarquias e fundações do Município.

Seção II
Dos Princípios, Objetivos e Conceitos

Art. 3º No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua tem como princípios:

- I - atender às premissas dos princípios do SUS;
- II - valorizar os profissionais do serviço público municipal de saúde;
- III - aperfeiçoar a qualidade da serviço público de saúde desenvolvido pelo Município;
- IV - racionalizar a estrutura administrativa.

Art. 4º Esta Lei objetiva fortalecer a trajetória profissional de crescimento contínuo dos servidores públicos municipais, sua valorização, incentivo e a efetividade do serviço público na área de saúde.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

- I - Sistema Único de Saúde (SUS): é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, como àquelas instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;
- II - Profissionais de saúde: são todos que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- III - trabalhadores de saúde: são todos que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- IV - Cargo público: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional do órgão competente, de natureza permanente, denominação específica, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são incumbidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida;
- V - Quadro de pessoal: é formado pelos cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos ocupacionais, classes e níveis de vencimento padrão, conforme a escolaridade, natureza, grau de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

VI - Grupo ocupacional da saúde: é o conjunto de servidores públicos efetivos que exercem funções de saúde e/ou administrativas, nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua e/ou cedidos a outros Entes, compreendendo:

a) grupo ocupacional de nível fundamental: constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade ao Nível de Ensino Fundamental;

b) grupo ocupacional de nível médio: constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, escolaridade ao Nível de Ensino Médio ou Técnico, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

c) grupo ocupacional de nível superior: constituído dos cargos cujo provimento exige, do ocupante, Diploma de Conclusão de Ensino Superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

VII - Atribuições: é o conjunto de atividades, inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço;

VIII - Classe: é a graduação ascendente do cargo na carreira;

IX - Nível: é a posição do servidor na escala de vencimento em função do cargo ocupado no respectivo Grupo Ocupacional Saúde Pública;

X - Carreira: é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

XI - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração: sistema estratégico de remuneração, estruturado na forma de Carreira, Cargos, Classes e Níveis, que possibilita o crescimento funcional do servidor de forma transparente, prezando pela qualificação profissional e avaliação de desempenho dos servidores na área da saúde;

XII - Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XIII - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e variáveis, incluídas as decorrentes de decisão administrativa e judicial;

XIV - Verba de natureza indenizatória: é a parcela eventual ou transitória, recebida pelo servidor em função do seu ofício, a título de contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal, e realizadas no interesse da Administração Pública, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

XV - Ato de correlação: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício na tabela de níveis e classes;

XVI - Enquadramento: o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor já em exercício na Classe e Níveis iniciais, considerando a respectiva carreira;

XVII - Promoção: forma de provimento pela qual o servidor passa para cargo de maior grau de responsabilidade, com maior complexidade de atribuições, dentro da carreira a que pertence.

XVIII - Progressão: desenvolvimento funcional, que ocorre com a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

XIX - Retribuição por titulação: a vantagem concedida aos servidores públicos detentores dos títulos de Doutor; grau de Mestre ou possuir certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, como forma de incentivo à qualificação profissional.

XX - Titulação: conferência de um título obtido por diploma ou certificado emitido por instituição de ensino devidamente credenciada nos órgãos de Estado competentes.

XXI - Avaliação Especial de Desempenho (AED): instrumento avaliatório empregado durante o estágio probatório, destinado a mensurar, desde o início do exercício no cargo, mediante avaliações regulares, o desempenho do servidor, conforme requisitos e procedimentos definidos em lei específica;

XXII - Avaliação Periódica de Desempenho (APD): instrumento avaliatório e participativo destinado a mensurar, mediante avaliações regulares, o desempenho do servidor público no exercício das atribuições provenientes do cargo que ocupa;

XXIII - Atribuições: células de atuação e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

XXIV - Competência: agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, seguindo critérios previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma contida em lei específica.

§ 2º. É irredutível o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

§ 3º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 6º A carga horária e o quantitativo de vagas dos respectivos cargos serão regulamentados em lei específica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais na Área de Saúde

Art. 7º Os cargos previstos nesta Lei estão divididos em Grupo Ocupacional Fundamental, Médio e Superior de igual natureza e crescente complexidade, conforme Anexo I desta Lei, que demonstra as correlações dos cargos.

CAPÍTULO III

Da Investidura

Art. 8º A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no Padrão Inicial correspondente ao cargo pretendido.

Art. 9º Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos no:

I - Grupo Ocupacional Fundamental: Ensino Fundamental completo;

II - Grupo Ocupacional Médio: Ensino Médio, convencional ou técnico, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

III - Grupo Ocupacional Superior: Ensino Superior, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico, segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo;

§ 1º A carga horária dos servidores da Saúde é aquela definida na norma de criação de cada cargo;

§ 2º A forma de cumprimento da jornada de trabalho será definida em regulamento.

Seção I

Do Edital do Concurso Público

Art. 10 O ingresso nos cargos de provimento efetivo da carreira dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua dar-se-á por concurso público de prova e títulos, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ao fixado no edital.

Art. 11 O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

- I - a fixação das etapas para o certame, bem como as respectivas fases distintas;
- II - o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

Seção II
Do Estágio Probatório

Art. 12 O candidato nomeado para cargos de provimento efetivo da carreira dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, ao entrar em exercício, passará a cumprir o estágio probatório de 3 (três) anos, período em que será avaliado em relação ao seu desempenho e competência, como condição para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único. Durante o estágio probatório o servidor poderá ser convocado, de conformidade com a organização da carreira que integrar, para realizar cursos de capacitação para a função, cujos resultados poderão ser utilizados na sua Avaliação Especial de Desempenho.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento na Carreira – Parte Geral

Art. 13 O desenvolvimento na carreira do servidor público da área da Saúde dar-se-á mediante Progressão ou Promoção, nos termos desta Lei.

Art. 14 É vedado ao servidor público da área da saúde o desenvolvimento na carreira nas hipóteses de:

- I - ter mais de 10 (dez) faltas injustificadas no respectivo interstício;
- II - ter sofrido pena administrativa de suspensão no respectivo interstício;
- III - estar cumprindo sanção decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Art. 15 Na contagem dos interstícios mínimos necessários para o desenvolvimento na carreira, não será contado o tempo em que o servidor público da área da Saúde estiver:

- I - no respectivo interstício, licenciado:
 - a) para tratamento da própria saúde, se superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, se superior a 90 (noventa dias), ininterruptos ou não;
 - c) para atividade política;
 - d) para serviço militar;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

e) para tratar de interesses particulares.

II - no respectivo interstício, afastado para:

a) exercício em órgão ou entidade de outro ente federado, no Poder Legislativo Municipal ou no Poder Judiciário;

b) exercício de mandato eletivo;

c) estudo ou missão, no Brasil ou no exterior;

d) exercício de mandato classista.

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso II, alínea "a", deste artigo o afastamento do servidor público da área da Saúde originado por convênio de cooperação técnica ou para atender à requisição da Justiça Eleitoral e convocação para Tribunal do Júri.

§ 2º O exercício de cargo em comissão ou função gratificada não suspende a contagem do período de avaliação, tampouco as progressões e promoções, quando exercido em órgão ou entidade do Município de Santo Antônio de Pádua, suas autarquias ou fundações, ou quando se enquadrar em uma das situações previstas no § 1.º deste artigo.

§ 3º O tempo de serviço relativo ao estágio probatório será computado para desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO V
Do Enquadramento

Art. 16 Os servidores efetivos serão reenquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, na seguinte forma:

I – os cargos públicos preexistentes de nível fundamental, em cargos do Grupo Ocupacional de Nível Fundamental;

II - os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos do Grupo Ocupacional de Nível Médio;

III - os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos do Grupo Ocupacional de Nível Superior.

§ 1º As frações de tempo de serviço não utilizadas no nivelamento do servidor serão consideradas como cumprimento parcial do interstício para progressão.

§ 2º O tempo de serviço para efeito de nivelamento é computado até o último dia do mês anterior ao mês de início da vigência da presente Lei.

Art. 17 Não é considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de nivelamento, o tempo relativo a:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

- I - faltas injustificadas;
- II - gozo de licença para trato de interesses particulares;
- III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculados a área da Saúde, exceto para fins de mandato classista;
- V - suspensão disciplinar.

Art. 18 Fica instituída a Comissão Permanente de Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional da Saúde, integrada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, pelo Procurador-Geral do Município e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º São atribuições da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional da Saúde, designada por meio de portaria do Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua:

- I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;
- II - providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;
- III - analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- IV - elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento;

Art. 19 O servidor tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

Art. 20 A efetivação do enquadramento será condicionada a realização de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, que deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do Art. 69 da Portaria 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit, se o enquadramento, eventualmente, agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

TÍTULO III

Da Organização e Desenvolvimento das Carreiras – Parte Especial

Art. 21 O desenvolvimento funcional dos servidores efetivos da saúde dar-se-á por progressão por tempo e por mérito profissional e por promoção, ambas movimentações ocorrem dentro do mesmo grupo ocupacional, sem que haja a mudança de sua categoria funcional, após o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A promoção aplica-se aos servidores que se encontrarem em atividade.

Art. 22 A progressão por mérito profissional dar-se-á automaticamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, observando-se o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na função e o resultado favorável obtido na Avaliação Periódica de Desempenho.

Art. 23 Para efeito de progressão por merecimento, não será considerado como de efetivo exercício no cargo, o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para tratamento de interesses particulares;
- III - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VI - prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 24 A Promoção dar-se-á automaticamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua quando o servidor atingir o último nível dentro da classe anterior.

CAPÍTULO I

Da Progressão

Art. 25 A progressão na Carreira dos servidores da área da Saúde ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e,
- II - seja aprovado com rendimento, no mínimo, bom na Avaliação Periódica de Desempenho (APD).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

Seção I
Da Progressão por tempo

Art. 26 A progressão por interstício se dará em cada Classe e Nível considerando o disposto no artigo 22 desta Lei.

Seção II
Da Progressão por merecimento

Art. 27 A progressão por merecimento consiste na passagem de um nível para outro superior;

Art. 28 Para participação na progressão por merecimento o servidor deverá ter, no mínimo, conceito 'Bom', aferido na Avaliação Periódica de Desempenho (APD).

Parágrafo único. Poderá ser exigido aproveitamento satisfatório no Curso de Aperfeiçoamento para servidores na área da saúde, com aprovação e frequência de 75% (setenta e cinco por cento), por ato regulamentar editado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 29 Em caso de reprovação por conceito e/ou frequência no Curso de Aperfeiçoamento para os Servidores Municipais, estes poderão recorrer do resultado ao chefe imediato, apresentando justificativa idônea e fundamentação.

Art. 30 Competirá ao Presidente da Comissão preencher o Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho (APD), remetendo-o, após, ao Secretário Municipal de Saúde para sua validação do resultado.

§ 1º A Comissão, de que trata este artigo, será composta por 3 (três) servidores efetivos indicados por ato do Chefe do Executivo Municipal, que não estejam submetidos à avaliação e tenham ascendência hierárquica sobre os avaliados.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pelo que o servidor com ascendência hierárquica direta sobre o avaliado.

§ 3º Caso não exista servidor com ascendência hierárquica direta sobre o avaliado, a comissão será composta pelos servidores com maior tempo de serviço na Administração Pública.

Art. 31 No formulário de Avaliação Periódica de Desempenho (APD) serão registrados e pontuados os seguintes elementos, nos termos do Anexo II desta Lei:

I - Responsabilidade e senso de disciplina;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

- II - Iniciativa e liderança;
- III - Comprometimento e postura profissional;
- IV - Relacionamento interpessoal e comunicação;
- V - Apresentação pessoal.

Art. 32 Para cada aspecto avaliado será atribuído um conceito, que variará da seguinte forma:

- a) Excepcional: para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, aliado ao zelo com a causa pública, obtido pela superação do exigido legalmente, podendo variar entre 9 e 10 pontos;
- b) Ótimo: para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, podendo variar entre 8 e 8,9 pontos;
- c) Bom: para aqueles que apresentarem um desempenho muito satisfatório, podendo variar entre 7 e 7,9 pontos;
- d) Regular: para aqueles que apresentarem um desempenho satisfatório, podendo variar entre 5 e 6,9;
- e) Insuficiente: para aqueles que apresentarem um desempenho insatisfatório, podendo variar entre 0 e 4,9 pontos.

Art. 33 Os conceitos serão atribuídos pela comissão avaliadora de reconhecimento pessoal e profissional, designada pela autoridade competente.

Art. 34 O servidor avaliado deverá ser cientificado da decisão emitida pela comissão avaliadora, manifestando sua concordância com o parecer emitido ou discordando do resultado, cabendo recurso fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias, a ser analisado, em igual prazo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 Os resultados, obtidos nos formulários de Avaliação Periódica de Desempenho (APD), serão validados pelo Secretário Municipal de Saúde, competindo ao chefe imediato dar ciência do resultado ao interessado.

Art. 36 O resultado da avaliação será correspondente à média aritmética simples, considerando todos os aspectos avaliados.

§ 1º O Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho (APD) registrará o desempenho do servidor no período anual, iniciado no ano civil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

§ 2º Os registros do formulário, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser publicados em Boletim Interno ou equivalente, após a tabulação dos resultados, sendo o documento, após processado, arquivado junto aos assentamentos do servidor.

CAPÍTULO II
Da Promoção

Art. 37 É habilitado à promoção o servidor público da área da Saúde que, cumulativamente:

- I - cumpra interstício mínimo de 8 (oito) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontre;
- II - comprove o cumprimento de carga horária mínima de qualificação profissional;
- III - seja aprovado com rendimento, no mínimo, "bom" na Avaliação Periódica de Desempenho (APD), conforme com o Anexo II.

Parágrafo Único O ato do Poder Executivo disporá sobre a qualificação profissional a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, devendo estabelecer, no mínimo:

- I - a pertinência da qualificação profissional com as atribuições do cargo ou do respectivo órgão de lotação;
- II - a carga horária mínima;
- III - a forma de comprovação e validação da qualificação profissional apresentada.

CAPÍTULO III
Da Retribuição por Titulação

Art. 38 A retribuição por titulação dos servidores em área da Saúde será paga considerando os seguintes títulos:

- I – Doutor;
- II – Mestre;
- III – Certificado de Especialização, desde que exista pertinência temática com as atribuições do cargo;
- IV – Diploma de curso superior;
- V – Documento de conclusão de curso de extensão que promova ações de aperfeiçoamento e treinamento que totalize pelo menos 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, a comprovação deve ser feita por meio de diploma ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso autorizado pelo Ministério da Educação, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento e especialização deverão ter uma carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas, respectivamente.

§ 3º. A data de concessão da retribuição por titulação será devida a partir da data de conclusão do curso, comprovada por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração emitida pela instituição responsável, com indicação de sua carga horária, nos termos da legislação federal.

§4º. Os incentivos a que se refere este Capítulo, não são cumulativos, prevalecendo isoladamente a titulação de maior grau, exceto no caso da retribuição por titulação constante no inciso V.

§5º. Os valores referentes a retribuição por titulação serão fixados posteriormente mediante lei específica, condicionado a realização de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, que deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do Art. 69 da Portaria n.º 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social.

§6º O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a retribuição por titulação, eventualmente, agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial.

§7º O servidor não poderá ser contemplado com a retribuição por titulação, caso já perceba verba de mesma natureza com fundamento em leis anteriores decorrente do mesmo título.

Art. 39 A concessão da Retribuição por Titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:

- I - aprovação em Estágio Probatório;
- II - que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo ou função exercida pelo servidor;
- III – que o curso seja oferecido por Instituição autorizada pelo Ministério da Educação.

Art. 40 Fica instituída a Comissão de Acompanhamento de Retribuição por Titulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ser composta por 3 (três) membros, todos servidores efetivos, que serão responsáveis pelo acompanhamento da validação dos requisitos necessários a este direito.

CAPÍTULO IV

Da Capacitação e do Aperfeiçoamento

Art. 41 O curso de formação técnico-profissional poderá ser ofertado a todos os titulares do cargo como capacitação em serviço, imediatamente após a investidura.

Art. 42 Os servidores efetivos da saúde poderão ser obrigados a realizar a cada 2 (dois) anos cursos de capacitação considerando as atribuições exercidas no cargo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

Art. 43 A participação nos cursos, tratados nos artigos antecedentes desta Lei, constitui requisito básico para a ascensão ao nível imediatamente superior.

Parágrafo único. O aproveitamento insatisfatório nos cursos importará na manutenção do servidor no nível em que se encontra.

CAPÍTULO V

Da Gestão e Jornada de Trabalho

Art. 44 Incumbe ao Secretário Municipal da Saúde ou quem por ele receba delegação, baixar normas específicas destinadas a regular a gestão e jornada de trabalho dos profissionais de saúde, segundo critérios que garantam efetividade do serviço público.

Art. 45 As funções gratificadas serão instituídas por:

I – Por Lei específica , que fixará remuneração, vencimento, níveis e quantitativos;

II - Ato do Titular da Secretaria Municipal de Saúde que definirá lotação, atribuição, designação e dispensa do Profissional de Saúde;

TÍTULO IV

Das Vantagens Remuneratórias

Art. 46 Ficam revogadas as verbas implementadas até a data de promulgação desta Lei, salvo o vencimento-base, o adicional por tempo de serviço, o auxílio-alimentação e o adicional de insalubridade, ficando resguardada a legislação em vigor.

§1º Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de forma individualizada, as vantagens recebidas pelos servidores efetivos em área da saúde que faziam jus às gratificações revogadas previstas no *caput*.

§2º Fica concedido o adicional por tempo de serviço no percentual de 2% a cada ano efetivamente trabalhado, contados a partir do cumprimento do período do estágio probatório, limitado a 50%, integrando o salário para todos os efeitos legais.

§3º Fica autorizada a concessão de gratificação por produtividade a todos os servidores efetivos em área da saúde, por meio de Decreto, exceto àquelas cujo valor seja superior ao vencimento-base.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

§4º O auxílio-alimentação e o adicional de insalubridade poderão ser regulamentados por meio de Decreto, exceto àquelas cujo valor seja superior ao vencimento-base.

§5º As verbas contidas nos parágrafos §3º e §4º deste artigo que ultrapassarem o vencimento-base, deverão ser regulamentadas mediante lei específica.

§6º As verbas contidas nos parágrafos §3º e §4º deste artigo não servirá como base de cálculo da contribuição previdenciária para efeito de aposentadoria.

§7º Os parâmetros para concessão da gratificação por produtividade deverão ser minutados pela Secretaria de Saúde ou Órgão o qual estiver vinculado o respectivo cargo, encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para avaliação, e se for o caso, convertido a minuta em Projeto de Lei ou Decreto, para posterior prosseguimento do processo legislativo.

Art. 47 A diferença dos percentuais quanto ao valor pecuniário existente entre cada nível e classe, serão fixados em tabela a ser implementada posteriormente, a partir da realização de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, que deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do Art. 69 da Portaria n.º 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit caso a implementação da tabela entre níveis e classes, eventualmente, agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 48 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os temas previstos nesta Lei no prazo de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 49 Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 50 Fica assegurada a revisão geral anual com data-base no mês de março, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único O Chefe do Poder Executivo deverá pronunciar-se de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propuser a revisão mediante projeto de lei, nos termos do Tema nº 19 do Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário nº 565089.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

Art. 51 Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados, para o fim de concessão de acréscimo ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 52 Os casos omissos desta Lei serão analisados pela Procuradoria Geral do Município através de parecer vinculante.

Art. 53 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores de área não específica.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, **condicionada a apresentação prévia do Impacto Financeiro e Orçamentário por parte do Poder Executivo proponente para sua devida execução nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 27 de março de 2024.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE ÁREA DA SAÚDE

CÓDIGO	CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
575	TÉCNICO DE ENFERMAGEM Grupo Ocupacional Nível Médio	<ol style="list-style-type: none">1. Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem;2. Participar de programas, projetos ou ações que visem a preservação, manutenção, recuperação e elevação do nível de saúde da coletividade;3. Promover atividades de apoio ao tratamento médico e cirúrgico, sob a supervisão da chefia imediata;4. Prestar assistência, dentro das suas habilitações técnicas e considerando o grau de complexidade de seu cargo, em especial:<ol style="list-style-type: none">a) administrar medicação, sob orientação e supervisão da chefia imediata;b) realizar cuidados com a alimentação;c) realizar curativos;d) auxiliar as equipes de saúde em imobilização e transporte de vítimas;e) preparar leitos;f) conduzir exames físicos;g) medir pressão arterial;h) analisar, preliminarmente quesitos administrativos, para a admissão de pacientes;i) coletar exames laboratoriais;j) checar informações para ajudar no diagnóstico de alguma enfermidade;k) checar a punção venosa;l) higienizar o paciente;m) monitorar terapia;n) fiscalizar o paciente pré-hemodiálise, monitorar a terapia e averiguar;5. Participar da programação da assistência de enfermagem;6. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;7. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;8. Participar da equipe de saúde;9. Executar outras atribuições fixadas pela chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

20	<p style="text-align: center;">ENFERMEIRO</p> <p style="text-align: center;">Grupo Ocupacional Nível Superior</p>	<p>O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Privativamente:<ol style="list-style-type: none">a) dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;b) organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;c) planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar dos serviços da assistência de enfermagem;d) realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;e) realizar consulta de enfermagem;f) prescrever a assistência de enfermagem;g) realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;h) realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;2. Como integrante da equipe de saúde:<ol style="list-style-type: none">a) participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;b) participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;c) prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;d) participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;e) realizar prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;f) realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;g) assistir dentro das suas competências à gestante, parturiente e puérpera;h) acompanhar a evolução e o trabalho de parto;i) executar o parto sem distocia;j) realizar ações educativas visando à melhoria da saúde da população.3. Assistir à parturiente e ao parto normal;4. Identificar das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;5. Realizar de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.6. Executar outras atribuições fixadas pela chefia imediata.
----	--	---



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

566	ENFERMEIRO DO PSF Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	<p>O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:</p> <p>1. Privativamente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;b) organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;c) planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar dos serviços da assistência de enfermagem;d) realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;e) realizar consulta de enfermagem;f) prescrever a assistência de enfermagem;g) realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;h) realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; <p>2. Como integrante da equipe de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;e) garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos;
-----	--	---



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>f) garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;</p> <p>g) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>h) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</p> <p>i) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>j) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciam os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;</p> <p>k) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;</p> <p>l) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;</p> <p>m) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;</p> <p>n) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;</p> <p>o) realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;</p> <p>p) participar das atividades de educação permanente;</p> <p>q) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;</p> <p>r) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;</p> <p>s) realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;</p> <p>3. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do</p>
--	--	--



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

		<p>desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</p> <p>4. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;</p> <p>5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em conjunto com os outros membros da equipe;</p> <p>7. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;</p> <p>8. Na Política Nacional de Atenção Básica participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.</p> <p>9. Executar outras atribuições fixadas pela chefia imediata.</p>
155	<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PSF</p> <p>Grupo Ocupacional Nível</p> <p>Nível Médio Completo</p>	<p>1. Como integrante da equipe de saúde:</p> <p>a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;</p> <p>b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p> <p>c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);</p> <p>d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;</p> <p>e) garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de</p>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos;</p> <p>f) garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;</p> <p>g) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>h) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</p> <p>i) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>j) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciam os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;</p> <p>k) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;</p> <p>l) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;</p> <p>m) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;</p> <p>n) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;</p> <p>o) realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;</p> <p>p) participar das atividades de educação permanente;</p> <p>q) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;</p> <p>r) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;</p> <p>s) realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;</p> <p>2. Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;</p>
--	--	---



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>3. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;</p> <p>4. Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;</p> <p>5. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;</p> <p>6. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;</p> <p>7. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>8. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;</p> <p>9. Executar outras atribuições fixadas pela chefia imediata.</p>
569	<p>DENTISTA DO PSF</p> <p>Grupo Ocupacional Nível</p> <p>Nível Superior</p>	<p>1. Como integrante da equipe de saúde:</p> <p>a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;</p> <p>b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p> <p>c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);</p> <p>d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;</p> <p>e) garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos;</p> <p>f) garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;</p>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>g) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>h) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</p> <p>i) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>j) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciam os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;</p> <p>k) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;</p> <p>l) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;</p> <p>m) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;</p> <p>n) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;</p> <p>o) realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;</p> <p>p) participar das atividades de educação permanente;</p> <p>q) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;</p> <p>r) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;</p> <p>s) realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;</p> <p>3. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;</p> <p>4. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e</p>
--	--	---



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;</p> <p>5. Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;</p> <p>6. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>7. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;</p> <p>8. Exercer outras atribuições definidas pela chefia imediata dentro das suas habilidades e competências.</p>
570	<p>AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO NO PSF</p> <p>Grupo Ocupacional Nível</p> <p>Nível Fundamental Completo</p>	<p>1. Como integrante da equipe de saúde:</p> <p>a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;</p> <p>b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p> <p>c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);</p> <p>d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;</p> <p>e) garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos;</p> <p>f) garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;</p> <p>g) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de</p>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>h) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</p> <p>i) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>j) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciam os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;</p> <p>k) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;</p> <p>l) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;</p> <p>m) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;</p> <p>n) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;</p> <p>o) realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;</p> <p>p) participar das atividades de educação permanente;</p> <p>q) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;</p> <p>r) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;</p> <p>s) realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;</p> <p>2. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;</p> <p>3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>4. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;</p> <p>5. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;</p>
--	--	---



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

		<p>6. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;</p> <p>7. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;</p> <p>8. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</p> <p>9. Processar filme radiográfico;</p> <p>10. Selecionar moldeiras;</p> <p>11. Preparar modelos em gesso;</p> <p>12. Manipular materiais de uso odontológico;</p> <p>13. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;</p> <p>14. Exercer outras atribuições definidas pela chefia imediata dentro das suas habilidades e competências.</p>
31	<p>MÉDICO</p> <p>Grupo Ocupacional Nível Superior</p>	<p>Prestar assistência médica em unidades de saúde do Município bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas na área da saúde pública.</p>
568	<p>MEDICO – PSF</p> <p>Grupo Ocupacional Nível Superior</p>	<p>Aplicar os conhecimentos de Medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: Efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e o bem-estar da população.</p>
615	<p>MEDICO ANGIOLOGISTA</p> <p>Grupo Ocupacional Nível Superior</p>	<p>Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.</p>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

599	MEDICO CARDIOLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
616	MEDICO CLINICO GERAL Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
313	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
597	MEDICO GINECOLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
605	MEDICO NEFROLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
606	MEDICO NEUROLOGISTA	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

	Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
598	MEDICO OFTALMOLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
618	MEDICO ORTOPEDISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
617	MEDICO PEDIATRA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
108	MEDICO PSIQUIATRA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
600	MEDICO RADIOLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

165	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
604	MEDICO UROLOGISTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço
601	AGENTE DE SAUDE Grupo Ocupacional Nível Nível Fundamental Completo	Contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva e prevenção de doenças, através de visitas domiciliares de orientação, cuidados e ações de combate a doenças.
13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM Grupo Ocupacional Nível Nível Fundamental	preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem. Restar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança. Integrar a equipe de saúde. Integrar a equipe de saúde. Participar de atividades de educação em saúde. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de usuários. Participar dos procedimentos pós-morte. Executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.
25	FISIOTERAPEUTA Grupo Ocupacional Nível Nível Superior	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

141	FONOAUDIOLOGO Grupo Ocupacional Nível Superior	Planejamento, coordenação, avaliação, controle e execução dos serviços gerais de Fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
35	NUTRICIONISTA Grupo Ocupacional Nível Superior	Planejamento, acompanhamento, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
45	PSICOLOGO (A) Grupo Ocupacional Nível Superior	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à Psicologia, aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito Municipal, respeitadas à formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
49	SERVENTE/SAUDE Grupo Ocupacional Nível Fundamental Incompleto	Executar atividades e serviços gerais de nível primário, envolvendo orientação e execução de serviços operacionais Semi qualificados de infra - estrutura e outros serviços afins de portaria, limpeza de prédio e confecção de merenda escolar. Conhecimentos Especificos em alimentação, construção civil e zeladoria.
5	AGENTE AUXILIAR SANITÁRIO Grupo Ocupacional Nível Fundamental Completo	Assistir os pacientes, dispensando os cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde. Orientar a comunidade para promoção da saúde, promovendo educação sanitária e ambiental e participando de campanhas preventivas de doenças. Rastrear focos de doenças específicas. Promover a comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade. Realizar a manutenção do sistema de abastecimento de água. (Poço, poço artesiano ou cisterna).
17	DENTISTA Grupo Ocupacional Nível Superior	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à pratica Odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da Saúde Bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:

CONCEITUAÇÃO		
CONCEITO	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
EXCEPCIONAL (E)	desempenho exemplar e desvelo com a causa pública	entre 9 e 10 pontos
ÓTIMO (O)	desempenho exemplar	entre 8 e 8,9 pontos
BOM (B)	desempenho muito satisfatório	entre 7 e 7,9 pontos
REGULAR (R)	desempenho satisfatório	entre 5 e 6,9 pontos
INSUFICIENTE (I)	desempenho insatisfatório	entre 0 e 4,9 pontos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

AVALIAÇÃO		
FATORES	CONCEITO	PONTUAÇÃO
Responsabilidade e senso de disciplina: avaliar o grau de responsabilidade e disciplina no cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor		
Iniciativa e liderança: mensurar o grau de aptidão e a capacidade que o Servidor possui na tomada de decisão frente às mais diversas situações para aplicar os meios disponíveis para alcançar os objetivos.		
Comprometimento e postura profissional: analisar a capacidade do agente em otimizar os recursos de sua unidade, proporcionando a execução perfeita das atividades, a fim de atingir os objetivos do cargo.		
Relacionamento Interpessoal e Comunicação: avaliar a capacidade de relacionamento do servidor com o público interno e externo e como direciona este fator em prol das atividades. Verificar as condições de comunicação escrita e oral do servidor e a aplicabilidade de ambas ao serviço.		
Apresentação Pessoal: analisar, sob o ângulo da conveniência ao interesse do, a postura pessoal e a apresentação do servidor durante o serviço ou fora dele.		
TOTAL:	MÉDIA ARITMÉTICA	



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado Rio de Janeiro

	CONCEITO	

Santo Antônio de Pádua, em _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão

Integrante da Comissão

Integrante da Comissão

- De acordo.
- Não concordo.

Razões: _____

Santo Antônio de Pádua, em _____ de _____ de _____

Servidor Avaliado



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Estado Rio de Janeiro

Gabinete do Secretário

Ratifico a presente Avaliação pelas seguintes razões:

Retifico a presente Avaliação nos seguintes itens:

Santo Antônio de Pádua, em _____ de _____ de _____.

Assinatura